



Prefeitura Municipal de  
**ESTREITO**  
Visão e Ação

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

**PROJETO DE LEI Nº 03/2011**

**DE 10 DE MAIO DE 2011.**

**Dá nova redação e desmembra a Lei Municipal nº 069/2008, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, e dá outras providências.”**

## **CAPITULO I**

### **Seção I - Da Natureza do Conselho**

**Art. 1º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações em todos os níveis, nos termos do artigo 88, II, da Lei nº 8.069/90 (ECA), observada a composição paritária de seus membros, conforme o artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

### **Seção II - Dos Membros do Conselho**

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por dez membros, sendo que cinco serão dos órgãos governamentais municipais ou com representação no Município e cinco serão dos órgãos não governamentais representativos da comunidade.

§ 1º Haverá um suplente para cada Conselheiro.

§ 2º Entende-se por membro do Conselho o órgão governamental ou não governamental e, por Conselheiro, a pessoa designada, mediante credencial, para representá-lo, sendo que este, ou seu suplente, terá poder de decisão privativa ou delegada.

§ 3º Os membros governamentais terão a seguinte composição:

- a. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b. Secretaria Municipal de Educação;
- c. Secretaria Municipal de Saúde;
- d. Secretaria Municipal de Administração;
- e. Secretaria Municipal de Juventude



Prefeitura Municipal de  
**ESTREITO**  
Visão e Ação

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

§ 4º Os membros não governamentais serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente com sede no Município, reunidas em assembléia próprias.

§ 5º Os cinco representantes da Sociedade Civil Organizada serão distribuídos da seguinte forma:

I – 02 (dois) representante dos usuários ou organizações de usuários de atendimento da criança e do adolescente.

II – 1 (um) representante de organizações de trabalhadores do setor da criança e do adolescente.

III – 2 (dois) representantes de entidades da Criança e do Adolescente.

§ 6º A nomeação e posse dos Conselheiros, bem como da Diretoria, far-se-á pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.

§ 7º A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 8º O número de integrantes do Conselho poderá ser aumentado ou diminuído, mantida a paridade, mediante proposta de um terço dos membros referidos neste artigo, desde que aprovada por dois terços de seus integrantes.

**Art. 3º** O mandato de Conselheiro será de dois anos, permitida uma ou mais reconduções, a critério da sua respectiva entidade membro.

**Art. 4º** Perderá o mandato o Conselheiro titular ou suplente da entidade membro que faltar injustificadamente a três assembléias consecutivas ou a seis alternadas, ou mantiver conduta incompatível com o cargo que ocupa, sendo que no primeiro caso o desligamento será automático e, no segundo, dependerá do voto de dois terços dos Conselheiros presentes.

§ 1º A perda do mandato será decretada pelo Presidente ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente do CMDCA, após decisão nos termos do caput.

§ 2º O CMDCA deliberará sobre a cassação do mandato do Conselheiro, por conduta incompatível, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer membro, bem como de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

§ 3º Efetivada a perda do mandato, caberá ao membro ao qual pertence o Conselheiro desligado, a indicação de um novo representante, no prazo de quinze dias.



Prefeitura Municipal de  
**ESTREITO**  
Visão e Ação

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

§ 4º Na falta de indicação de representante, conforme § 2º do artigo 6º, caberá ao Conselho propor a substituição da entidade, na forma do artigo 6º, § 7º.

### **Seção III - Da Competência do Conselho**

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. formular a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II. zelar pela execução dessa política, atendidas peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;
- III. opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- IV. deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sugerir a criação de entidades governamentais;
- V. opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- VI. opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas, de saúde, educação e lazer, voltadas para a criança e o adolescente;
- VII. formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- VIII. estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar suas deliberações;
- IX. proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento, conforme artigo 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990;
- X. proceder à inscrição de programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não governamentais de atendimento;
- XI. organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros dos Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como seu funcionamento e administração nos termos desta Lei, e dar posse aos mesmos;
- XII. fiscalizar o fundo municipal, bem como os recursos para os programas das entidades não governamentais de atendimento;
- XIII. elaborar seu Regimento Interno;
- XIV. fixar critérios de utilização, através dos planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo do acolhimento, sob a forma de guarda, da



Prefeitura Municipal de  
**ESTREITO**  
Visão e Ação

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

- criança ou do adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar; e
- XV. deliberar em Assembléia Geral a criação de novos Conselhos Tutelares, após verificação e apuração das necessidades peculiares do Município, conforme os critérios a seguir:
- a. população do Município;
  - b. extensão territorial;
  - c. densidade demográfica; e
  - d. necessidades e problemas da população infanto-juvenil.

**Art. 6º.** As deliberações do CMDCA serão tomadas pela maioria dos membros presentes às reuniões e formalizadas através de Resoluções.

**Art. 7º.** Todos os Conselheiros têm direito a voto, e, no caso de empate, cabe ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 8º.** O CMDCA manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos e/ou contratados especialmente para este fim pela Administração Municipal.

**Art. 9.** O CMDCA elegerá sua Diretoria a cada ano, permitida uma recondução, devendo a escolha recair entre seus membros.

**Art. 10.** O CMDCA reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente do Conselho ou por um terço dos seus membros.

## **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **Seção I - Da Natureza do Fundo**

**Art. 11.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) destina-se à captação e à aplicação de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e terá vigência indeterminada.

### **Seção II - Dos Objetivos do Fundo**

**Art. 12.** O FIA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo se referem prioritariamente aos programas de proteção especial às crianças e aos adolescentes expostos a



Prefeitura Municipal de  
**ESTREITO**  
Visão e Ação

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

situações de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 2º Depende da deliberação expressa do CMDCA a autorização para aplicação dos recursos do FMDCA em outros tipos de programas que não os estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 3º Os recursos do FIA serão fiscalizados pelo CMDCA segundo o Plano de Aplicação por ele elaborado.

### **Seção III - Dos Recursos do Fundo**

**Art. 13.** O FIA será constituído pelas seguintes receitas:

- I. dotação designada anualmente no orçamento municipal a base de 1% (um por cento) do FPM e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício para assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- II. doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, alterado pela Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991;
- III. valores provenientes das multas relativas às infrações previstas nos artigos 228 a 258 da Lei nº 8.069, de 1990, conforme determina o artigo 214 da mesma Lei;
- IV. transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, os quais deverão ser repassados ao FIA tão logo recebidos;
- V. doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- VI. produto de aplicações financeiras de recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, e da venda de materiais, publicações e eventos;
- VII. recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação; e
- VIII. outros recursos que lhe forem destinados.

### **Subseção I - Dos Ativos do Fundo**

**Art. 14.** Constituem ativos do FMDCA:

- I. disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo 13;
- II. direitos que porventura vier a constituir; e
- III. bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.



Prefeitura Municipal de  
**ESTREITO**  
Visão e Ação

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

**Parágrafo único.** Anualmente será processado o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

## **Subseção II - Dos Passivos do Fundo**

**Art. 15.** Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a implementação do Plano de Aplicação.

## **Seção IV - Da Administração do Fundo**

**Art. 16.** No gerenciamento do Fundo o CMDCA observará a abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito.

**Parágrafo único.** A conta a que se refere o caput deste artigo somente poderá ser movimentada mediante a deliberação do CMDCA, cumprindo as disposições do Plano de Aplicação.

**Art. 17.** O Fundo fica subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deve seguir as disposições desta Lei e da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

**Art. 18.** São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social:

- I. coordenar a execução da aplicação dos recursos do Fundo de acordo com o Plano de Aplicação;
- II. preparar e apresentar ao CMDCA as demonstrações mensais de receita e despesa executada do Fundo;
- III. emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;
- IV. tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo Município referentes aos direitos da criança e do adolescente;
- V. manter os controles necessários à execução do Fundo referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- VI. manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- VII. encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
  - a. mensalmente, as demonstrações de receita e despesa;
  - b. trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços; e
  - c. anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;
- VIII. firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;



Prefeitura Municipal de  
**ESTREITO**  
Visão e Ação

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

- IX. providenciar, junto à Contabilidade do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo;
- X. apresentar ao CMDCA a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;
- XI. manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação, firmados com instituições governamentais e não governamentais;
- XII. manter o controle necessário das receitas do Fundo; e
- XIII. encaminhar ao CMDCA relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

**Art. 19.** Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não contida no Plano de Aplicação.

**Parágrafo único.** A exceção a este artigo dar-se-á somente mediante Resolução do CMDCA, através de determinação em assembléia.

#### **Seção V - Da Contabilidade**

**Art. 20.** A contabilidade do FIA tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 21.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 22.** A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas:

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração Municipal e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

#### **Seção VI - Da Execução Orçamentária**

**Art. 23.** Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal da Administração e Finaças apresentará ao CMDCA o quadro de



Prefeitura Municipal do  
**ESTREITO**  
Visão e Ação

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do Plano de Aplicação.

**Art. 24.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência ou omissão de recursos poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

**Art. 25.** As despesas do Fundo constituir-se-ão de:

- I. financiamento total ou parcial de programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação; e
- II. atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o disposto no § 1º do artigo 73.

**Art. 26.** A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Das Disposições Finais

## **Capítulo II - Das Disposições Finais**

**Art. 27.** As leis orçamentárias do Município consignarão os recursos previstos nesta Lei, especialmente os determinados pela Lei Federal nº 8.069, de 1990.

**Art. 28.** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias à plena consecução desta Lei.

**Art. 29.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 30.** Revogam-se as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito - Ma, aos 10 dias do mês de maio de 2011.

**JOSÉ GOMES COELHO**  
Prefeito municipal.